



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

**JULIO CESAR
PEREIRA DA
SILVA:63280
302072**

Assinado de forma
digital por JULIO
CESAR PEREIRA DA
SILVA:6328030207

2
Dados: 2023.11.09
15:50:01 -03'00'

**ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI MUNICIPAL Nº 8.629/21,
ALTERA O ANEXO III DA
LEI MUNICIPAL Nº 7.265/12
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 8.629, de 27 de Abril de 2021, que passa a ter a seguinte redação.

“Art. 5º O Corregedor Geral terá as seguintes atribuições:

I - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os trabalhos da Corregedoria da Guarda Municipal;

II - receber elogios, sugestões e denúncias da Ouvidoria-Geral, referente aos servidores da Guarda Municipal e os serviços prestados pela Corporação;

III - responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração, sobre matérias pertinentes;

IV – apreciar preliminarmente sobre as representações e denúncias que lhe forem dirigidas, relativamente à atuação irregular dos servidores integrantes do quadro da Guarda Municipal, quanto a sua procedência, legitimidade, exposição dos fatos e circunstâncias;

V - acompanhar procedimentos e processos administrativos disciplinares em curso, referentes aos integrantes da Guarda Municipal;

VI - supervisionar a conduta dos servidores da Guarda Municipal, quanto às ações, omissões, observância e cumprimento da legislação vigente;

VII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

VIII - cumprir, aplicar e fazer cumprir o Código de Conduta Disciplinar da Guarda Municipal;

IX - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança;

X - realizar visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou posto de trabalho da Guarda Municipal, podendo sugerir medidas necessárias e recomendáveis para a eficiência dos serviços; e a fim de eliminar ou minimizar situações de risco iminente à vida, ou à integridade física e psicológica dos guardas municipais e de terceiros;

XI - proceder, quando necessária, à correição na Comissão Permanente de Sindicância e PAD;

XII - assistir a rotina de trabalho da Guarda Municipal;

XIII - acompanhar o desempenho dos servidores da Guarda Municipal, a partir da supervisão e coordenação dos gestores em relação aos subordinados;

XIV - apurar fatos relacionados às deficiências dos serviços prestados pela Guarda Municipal;

XV - garantir a fiel execução das atividades e o cumprimento dos deveres e das obrigações legais e regulamentares dos servidores da Guarda Municipal e da Corporação enquanto Instituição.

XVI - solicitar e requisitar, de forma oficial, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados às investigações em curso, bem como diligências, exames, laudos técnicos, perícias, pareceres técnicos e informações indispensáveis à apuração de infrações e elucidação dos casos, inclusive fora do âmbito da Administração Pública;

XVII - promover, quando as circunstâncias assim exigirem, a realização de diligências, levantamentos e investigações de integrantes da Guarda Municipal envolvidos em qualquer situação que fira ou contrarie a legislação pertinente;

XVIII - promover investigação sobre o comportamento ético e social dos candidatos ao cargo de Guarda Municipal, bem como dos integrantes da Corporação em Estágio Probatório, ou indicados para o exercício de chefias, acrescentando-se a estes



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

últimos a avaliação funcional, observadas as normas legais e regulamentos aplicáveis;

XIX - manifestar-se sobre o parecer emitido pela Comissão Permanente de Sindicância e PAD, providenciando as observações que se fizerem necessárias, quanto às normas regulamentares;

XX - assistir ao Secretário de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança nos assuntos disciplinares de todos os servidores integrantes da Guarda Municipal;

XXI - acompanhar os processos seletivos de ingresso na carreira de Guarda Municipal, inclusive os processos de Estágio Probatório, do quadro funcional da Guarda Municipal;

XXII - assistir ao Comandante da Guarda Municipal nos assuntos disciplinares, bem como aqueles também relacionados a processos administrativos e investigativos;

XXIII - realizar procedimentos preliminares antes da instauração da sindicância ou processo administrativo disciplinar;

XXIV - acompanhar os inquéritos policiais, processos criminais em que estejam envolvidos os guardas municipais;

XXV - responder aos ofícios requisitados pelo Ministério Público, Poder Judiciário e Polícia Judiciária;

XXVI - analisar e pesquisar legislação, doutrina e jurisprudência, dos vários ramos do Direito, para fundamentar a análise de processo e tomada de decisão;

XXVII - coordenar a Corregedoria da Guarda Municipal;

XXVIII - outras atividades correlatas.

§ 1º A nomeação do Corregedor Geral será realizada pelo Prefeito Municipal, após indicação do Secretário de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança – SMMAS.

§ 2º O Corregedor Geral deverá possuir os seguintes requisitos:

I - ser do quadro efetivo da Guarda Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

II - estar no mínimo a cinco anos de efetivo exercício no cargo de guarda municipal;

III - não ter condenação penal e administrativa transitadas em julgado;

IV - ter nível superior de escolaridade.

Art. 2º Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal nº 8.629, de 27 de Abril de 2021, que passa a ter a seguinte redação.

“Art. 8º Os processos disciplinares e as sindicâncias obedecerão o disposto na Lei Municipal nº 5.819/2003 e na Lei Municipal nº 6.794/2009. (NR)”

Art. 3º Fica alterado o artigo 19 da Lei Municipal nº 8.629, de 27 de Abril de 2021, que passa a ter a seguinte redação.

“Art. 19 O mandato do Corregedor Geral e do Ouvidor Geral terá duração de um ano, podendo ser prorrogado sucessivamente a critério da Administração Pública.

Art. 4º Fica alterado a redação das atribuições do cargo de Corregedor Geral do anexo III da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a ter a seguinte redação.

“CARGO: CORREGEDOR GERAL

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Compete ao Corregedor Geral, como responsável pelo órgão próprio de controle interno da Guarda Municipal, autônomo e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria na Guarda Municipal, no âmbito da Secretaria de Município de Mobilidade Acessibilidade e Segurança, dirigir, planejar, orientar e coordenar a Corregedoria da Guarda Municipal e outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Gerais: Previstos em lei,
- b) Instrução: Ensino Superior Completo.
- c) Ocupar o cargo de provimento efetivo.

Art. 5º Ficam revogados os artigos 9º, 10, 11, 12, 13 e 15 da Lei Municipal 8.629/2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Ofício nº 221-2023-CMRG
Prot. 4137-2023

Rio Grande, 06 de novembro de 2023.

A Sua Excelência
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 104-2023, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

JULIO
CESAR
PEREIRA DA
SILVA:63280²
302072

Assinado de forma
digital por JULIO
CESAR PEREIRA DA
SILVA:6328030207
Dados: 2023.11.09
15:22:50 -03'00'

Ver. Júlio César Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 8.629/21, ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 7.265/12 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.